



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 165/2014**

**CONTRATO N.º 166/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2014 - Homologado em 23/06/2014**

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 1.º de julho de 2014, entre o **Município de Pato Bragado**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa **EXPRESSO BRAGADENSE LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme Requerimento Protocolado sob n.º 2069/2014, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato em Referência, e Requerimento apresentado pela CONTRATADA, o valor a ser pago por KM efetivamente rodado, fica reequilibrado, passando doravante ser de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), em decorrência do aumento oficial do Combustível, conforme documentos pertinentes e Parecer Jurídico, em anexo.

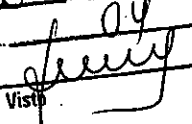
**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

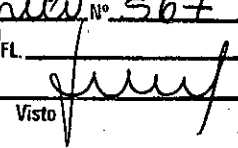
E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 13 de novembro de 2014.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
Contratante

  
**EXPRESSO BRAGADENSE LTDA**  
Contratado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Cláusula Nº 3972  
de 21/11/14 Fl. 04  
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Cláusula Nº 567  
de 21/11/14 Fl. 04  
Visto 

$$\begin{array}{r} \text{Custo Comb. p/ Km} \\ \text{Rodado: } 0,61 \\ \times 4,99\% \\ \hline 0,0304 \end{array}$$

$$0,61 + 0,0304 = 0,64$$

total p/ Km = 2,91

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Excelentíssimo Senhor

ARNILDO RIEGER

MD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Infra firmado vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, que seja *deferido o que requer*

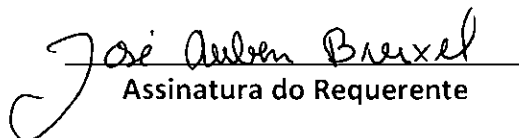
**EXPRESSO BRAGADENSE**

CNPJ: 03.538.541/0001-66

- 01 - ( ) Requer Alvará de Licença para Funcionamento e Localização para 2014.  
02 - ( ) Requer Alvará de Licença para Construção.  
03 - ( ) Requer alvará de habite-se conforme o alvará de construção  
04 - ( ) Cancelamento de Alvará (baixa).  
05 - ( ) Certidão Negativa de Tributos Municipais;  
06 - ( ) Certidão de Anexação de Imóveis;  
07 - ( ) Certidão de Inteiro Teor;  
08 - ( ) Certidão de Denominação, desanexação e anexação de Imóvel;  
09 - ( ) Carta de Aforamento;  
10 - ( ) Inscrição no Cadastro de C.P.S.;  
11 - ( ) Demarcação de Imóvel;  
12 - ( ) Mapa de Desmembramento;  
13 - ( ) Numeração de Imóvel;  
14 - ( ) Numeração Predial;  
15 - ( ) Transferência de Tributos Municipais;  
16 - ( ) Certidão de Denominação;  
17 (X) Requer reequilíbrio financeiro do contrato nº 166/2014, Pregão Presencial nº 095/2014, em decorrência do aumento do combustível, conforme comprovante em anexo.

4,9%

Pato Bragado, 13 de Novembro 2014.

  
Assinatura do Requerente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 2069

Data: 13 / 11 / 14

09:55 Daiane

RECEBEMOS DE: AUTO POSTO EMMEL LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e SÉRIE 1 <b>23671</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 13 - EXPRESSO BRAGADENSE	

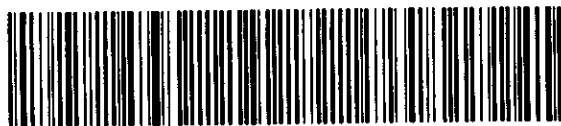


**AUTO POSTO EMMEL LTDA.**

AVENIDA WILLY BARTH, 3230  
PATO BRAGADO - PR  
CEP 85948-000 / CENTRO Fone: 4532821477

## DANFE

Documento Auxiliar de  
Nota Fiscal Eletrônica



1 - SAÍDA  
2 - ENTRADA

1

CHAVE DE ACESSO

41.1411.02.429.466/0001-32-55-001-000.023.671-156.631.410-1

**Nº 23671**

SÉRIE 1

Folha: 1 de 1

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO NF CONJUGADA A CF	DADOS DA NFE 141140174707861 2014-11-12T10:14:24
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90154291-08	INSC. EST. SUBSTITUTO
CNPJ	02.429.466/0001-32

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL 13 - EXPRESSO BRAGADENSE		03.538.541/0001-66	12/11/2014
ENDEREÇO RUA MARINGÁ, 945	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 00000-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 12/11/2014
MUNICÍPIO PATO BRAGADO	FONE / FAX	UF PR	HORA / SAÍDA 10:16
MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		ISENTO	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	280,02		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	4,02	0,00	0,00	276,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF	
	9 - Sem Frete					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
0,0000				0,0000	0,0000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
3	DIESEL COMUM	27101221	060	5.929	LT	108,12	2,5900	280,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cod. Prod.: 3 Inf. Adic.: Base de calc. ICMS ST no valor de R\$ 268,13 e ICMS ST no valor de R\$ 32,43

### CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORMA DE PAGAMENTO: Outras VENDEDOR: 34 - JOICE FRANCIELI KUNZLER FORMA DE PAGAMENTO: OUTRAS VENDEDOR: 34 - JOICE FRANCIELI KUNZLER MD-5: VL APROX TRIBUTOS R\$ 98,26 35,60% FONTE: IBPT NF Ref. Cupom Fiscal: Cf 176621 10/11/2014 R\$ 276	RESERVADO PARA O FISCO NF Ref. Cupom Fiscal: ECF.: BE051075600000054537 VEÍCULO.: AAA-0000 CF.: 176621
--	---

RECEBEMOS DE AUTO POSTO EMMEL LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 13 - EXPRESSO BRAGADENSE

NF-e  
SÉRIE 1 2362



**AUTO POSTO EMMEL LTDA.**

AVENIDA WILLY BARTH, 3230  
PATO BRAGADO - PR  
CEP 85948-000 / CENTRO Fone: 4532821477

**DANFE**

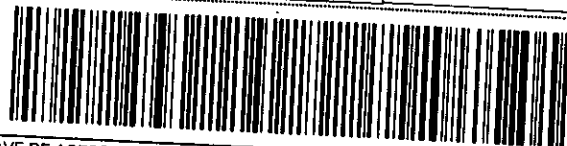
Documento Auxiliar de  
Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA  
2 - ENTRADA

**Nº 23620**

SÉRIE 1

Folha: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

41.1411.02.429.466/0001-32-55-001-000.023.620-128.771.402

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

DADOS DA NFE

141140170947608 2014-11-05T15:51:24

CNPJ

02.429.466/0001-32

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
NF CONJUGADA A CF

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
90154291-08

INSC. EST. SUBSTITUTO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
13 - EXPRESSO BRAGADENSE

ENDEREÇO  
RUA MARINGÁ, 945

MUNICÍPIO  
PATO BRAGADO

FATURA

BAIRRO / DISTRITO  
CENTRO

UF  
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO

CNPJ / CPF

03.538.541/0001-66

DATA DA EMISSÃO

05/11/2014

DATA SAÍDA / ENTRADA

05/11/2014

HORA / SAÍDA

15:53

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	268,31
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	3,26	OUTRAS DESP. ACESS.	0,00	VALOR DO IPI	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								VALOR TOTAL DA NOTA	265,31

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE  
0,0000

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO  
0,0000

PESO LÍQUIDO  
0,0000

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CODIGO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
3	DIESEL COMUM	27101221	060	5.929	LT	108,78	2,4690	268,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cod. Prod.: 3 Inf. Adic.: Base de calc. ICMS ST no valor de R\$ 269,78 e ICMS ST no valor de R\$ 32,63

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

FORMA DE PAGAMENTO: Outras  
VENDEDOR: 34 - JOICE FRANCIELI KUNZLER FORMA DE  
PAGAMENTO: OUTRAS VENDEDOR: 34 - JOICE FRANCIELI KUNZLER MD-5:  
VL APROX TRIBUTOS R\$ 94,45 35,59% FONTE: IBPT  
NF Ref. Cupom Fiscal: Cf 175521 05/11/2014 R\$ 265,31

**RESERVADO PARA O FISCO**

NF Ref. Cupom Fiscal: ECF.: BE05107560000054537 VEÍCULO.: AAA-0000 CF.: 175521

# EXPRESSO BRAGADENSE LTDA - ME

CNPJ Nº 03.538.541/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº 4156001-0

Maringá, nº 945, Sala 1, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000

Telefone: (45) 9800-8212

## TABELA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS POR QUILOMETRO RODADO

### Tabela de Custos

CUSTAS	Média Mensal (RS)	Média por KM* (RS)
<b>Custos com Pessoal</b>		
Motorista	1.500,00	0,55
Diária	125,00 + 41,66	0,06
Salário	125,00	0,04
Salário de Insalubridade/Assiduidade	98,00	0,03
Alimentação	150,00	0,05
Despesas Trabalhistas	143,00	0,05
<b>Custos com veículo</b>		
Aluguel/Seguro	137,50	0,05
Manutenção do veículo	650,00	0,24
Depreciação do Veículo	280,00	0,10
Combustíveis e EPI's	60,00	0,02
Outros	320,00	0,11
Despesas indiretas (luz/água/telefone/etc)	830,00	0,30
Indisponível	1.650,00	0,61
<b>Custos operacionais</b>		
	1.810,00	0,67
		<b>RS 2,88</b>

\*Dados obtidos junto à empresa.

Média por Km é feita a partir da divisão da média mensal por 2.700 Km\*\* por mês.

\*\*2.700 Km é o tanto que o veículo da Empresa realizará mensalmente para cumprir o Contrato (135 Km por dia divididos por 20 dias).

*Carla R. Bragado*  
*Fabio R. Bragado*

Processo Licitatório  
Folha nº 073  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Verificação de possibilidade jurídica do realinhamento de preços referente aos contratos 166/2014 e 167/2014 (Expresso Bragadense e Conexão Transporte Escolar Ltda).

**RESUMO DOS FATOS:** A Administração Pública licitou, por meio do Pregão Presencial 085/2014, serviços de transporte escolar.

Os contratos foram firmados em julho de 2014.

Contudo, diante do aumento do preço do óleo diesel ocorrido neste mês de novembro de 2014, requer o realinhamento dos preços inicialmente estabelecidos.

O Chefe do Poder Executivo requer o presente parecer, com a finalidade de orientá-lo na tomada de sua decisão.

É o relatório.

## **PARECER<sup>1</sup>:**

Quando ocorre uma licitação e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Essa questão é tão importante que tem previsão Constitucional, no art. 37, XXI, conforme observa-se:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Há proteção ao equilíbrio financeiro não somente na Constituição Federal, a lei 8666 também prevê formas de equilíbrio financeiro-econômico, em seu art. 65, conforme verificamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

<sup>1</sup> Controle interno: Parecer nº24.

Página 1 de 4



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido:

Para Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, "... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup> menciona que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Sobre o tema, Marçal Justen Filho<sup>4</sup> expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos. (...) Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou a seguinte entendimento:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)." (Grifo nosso).

<sup>2</sup> Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

<sup>3</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

<sup>4</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551 e 556.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quando discutido no STJ, O Ministro Luiz Fux, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 15154/PE, ao qual era relator, este se manifestou da seguinte forma:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a **proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93.**Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração **à luz da cláusula manter da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio**, ao realçar as" condições efetivas da proposta".2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur). 4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o "início da execução", quando desde logo verificável a incidência da "imprevisão" ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.5. Recurso Ordinário provido.(STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1ª Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux) (Grifo nosso).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>5</sup>, no mesmo sentido, entende que "É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e peridiocidade".

Quanto aos requisitos para se readequar os preços, Maria Sylvia Di Pietro<sup>6</sup> cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na *teoria da imprevisão*. Para ela, é necessário suceder fato: Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas conseqüências; Estranho à vontade das partes; Inevitável; E que haja causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Diante de todo o exposto, esta assessoria entende que, no caso em questão estão presentes todos os fatos necessários para que os contratos tenham seus preços realinhados a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro destes.

Não nos cabe aqui questionar a porcentagem de lucro que o Requerente vem alcançando, pois quando realizamos os processos licitatórios, suas propostas foram as

<sup>5</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882

<sup>6</sup> *Direito Administrativo*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

melhores apresentadas, ademais não é exorbitante o aumento requerido, quando se analisa o quantum de acréscimo que o combustível teve, conforme amplamente anunciado pela mídia nacional, de 5% (cinco por cento) nas refinarias.

Entretanto, cabe ao Administrador público verificar, além do aumento dos preços de mercado, conforme supracitado, a avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

Opinamos, assim, pelo deferimento dos pedidos realizados, na exata proporção do aumento dos seus custos, elevando-se em 5% (cinco por cento) o valores relativo ao custo de combustível demonstrado nas propostas apresentadas pelas empresas quando do processo licitatório.

**Conexão Transporte Ecolar Ltda o aumento de R\$ 0,52 para R\$ 0,55 por Km rodado e; Expresso Bragadense o aumento de R\$ 0,61 para R\$ 0,64 por km rodado.**

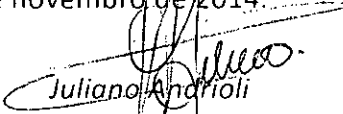
Acrescente-se que o parecer emanado pela assessoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante.

Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Diante do exposto, para esta Assessoria Jurídica, ficou claro a necessidade de realinhamento de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, sendo que nos posicionamos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, conforme valores anteriormente expostos.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 17 de novembro de 2014.

  
Juliano Andrioli  
OAB/PR 29.724

Assessoria Jurídica Municipal